

LEI Nº 01/93

SÚMULA: Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratação a caráter excepcional de um médico e um dentista ambos com 04 horas diárias, para setor de saúde e para o setor de Educação Professores e Professoras para lotarem as seguintes Escolas neste Município, até que seja possível a contratação por concurso Público, os níveis de vencimentos obdeceram a Lei nº 30/90.

ESCOLA	LOCALIDADE
Thomas Edson	Rio Duas Casas
Acindino da Rosa	Linha Cantuana
Interventor Manoel Ribas	Palmitalzinho
Coelho Neto	Arroio Moreira
Escola a ser Construída	Vila Carolo
Victor Meirelles	Palmitalzinho
Nilton Andrade Halila	Rio da Prata
Carlos Gomes	Cantuzinho
Estácio de Sá	Alto São Manoel
José Alencar	Rio Palmeira
Tereza P. da Silva	Alto da Balsa
João de O. Junior (Classe Especial) Sede	
Assentamento Agua Quente	Agua Quente

Art. 2º - O Médico será contratado com data retroativa a 01 (um) de fevereiro de 1.993.

Segue.....

Continuação Lei nº 01/93.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em con
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 1.993.

Dr. João Zolandeck
Presidente

77778660/0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 83.270

Palmital

Paraná